

CONTRATO Nº16/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO
S/A E REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.,
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ABAIXO:**

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.; e

CONTRATADA:

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A., com sede a Av. Tropical, s/nº – Lotes nº 05 e 06 A – Sala 7 – Distrito Ind. Brasil Central, Senador Canedo-GO., CEP: 75.250-005, inscrita no CNPJ/ME nº. 02.913.444/0007-39, Inscrição Estadual: 10.442.875-9, Inscrição Municipal: 3001048, fone (16) 3911-4256 Fax: (16) 3236-5109, e-mail: licitacao@redesoldp.com.br, doravante denominada apenas CONTRATADA, legalmente representada por seu bastante Procurador e Diretor Comercial, Sr. FLÁVIO JANDOSO NAVARRO, brasileiro, portador do RG Nº 27.187.396-6 - SSP/SP e CPF Nº 271.444.508-08, residente e domiciliado em Ribeirão Preto – SP.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202200053000619, Pregão Presencial nº 001/2023, Média de preços apresentada em 13/03/2023; e às determinações do

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer Parceladamente e Continuamente **Óleo Diesel S-10 Metropolitano com Biodiesel NBR**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

Fornecedor: 12875 - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A							Cód.: 061044			
PREGÃO PRESENCIAL: 0001/2023							Processo:202200053000619			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço Estimado	Preço Realizado	Qtde.	Valor Total Estimado R\$	Valor Estimado Realizado R\$	Percentual Redução
1	15659	OLEO DIESEL S-10 OPERAÇÃO DA FROTA 2014	REDE SOL	LT	R\$ 6,75	R\$ 6,48	10.200.000	68.850.000,00	66.096.000,00	4,00%
Totais Gerais		Total Estimado: 68.850.000,00			Total Realizado: 66.096.000,00			Percentual Desconto: 4,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, ficará a cargo do Gerente de Suprimentos e a Fiscalização ficará a cargo do Supervisor do Almoxarifado, designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – *Do Comodato*

Para infraestrutura a ser instalada pela CONTRATADA, deverá haver a contemplação das seguintes especificações:

- Mínimo de 05 (cinco) tanques aéreos com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros, cada, sendo 02 tanques para recebimento e três tanques reservas para estocagem de diesel filtrado;
- Mínimo de 03 (três) bombas de abastecimento industrial novas, possuindo, cada uma,

vazão mínima de 50 L/min, 01 (uma) mangueira de 1.1/4" com 5 (cinco) metros de comprimento, 01 (um) bico de abastecimento com desarme automático, compatível com a medida da mangueira;

c) Mínimo de 02 (dois) filtros para diesel com capacidade mínima de filtragem de 5.000 (cinco mil) litros hora;

d) 01 (uma) motobomba com capacidade mínima de bombeamento de 40 m³/h;

e) Cobertura para o posto de abastecimento em estrutura metálica e telha de alumínio, com área total mínima de 590,00 m², com piso em concreto armado Fck 30 mpa, sendo que a ilha de abastecimento deverá possuir canaletas metálicas em seu perímetro para a coleta da água e resíduos;

f) Instalação de estrutura apropriada para descarga com cobertura de aproximadamente 50 m² em estrutura metálica e telha de alumínio, com piso em concreto armado Fck 30 mpa, com canaletas metálicas em seu perímetro para a coleta da água e resíduos;

g) A empresa vencedora terá o prazo de até 90 (noventa) dias para instalação de todos os equipamentos exigidos para o abastecimento (posto), período em que poderá se utilizar da estrutura cedida em comodato pela empresa anteriormente contratada, ficando responsável por devolver toda a estrutura e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, tal qual a recebeu para uso temporário;

h) A estrutura e os equipamentos acima especificados refletem a capacidade mínima a ser instalada e necessária para o abastecimento da frota, relativamente ao consumo mensal e anual do diesel estimado, devendo estar em conformidade com a Resolução ANP nº 12/2007 e ABNT - NBRs 13784/1997, 13787/1997, 15428/2006 e 15456/2007;

Parágrafo Segundo – *Do local, forma e prazo de entrega*

a) Os produtos deverão ser entregues no posto de abastecimento situado na garagem da Metrobus, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, acompanhados da Nota Fiscal e dos lacres do tanque de transporte de Diesel do caminhão.;

b) O prazo para a entrega dos produtos será de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita eletronicamente.

c) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada;

d) Os pedidos serão feitos de forma parcelada, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade de consumo dos veículos.

e) Em razão do processo licitatório em andamento que pretende a implementação da frota de ônibus elétricos na Metrobus e, havendo êxito na conclusão do pregão e a

consequente assinatura do contrato de fornecimento, onde os primeiros veículos deverão operar ainda em 2023 e o restante em 2024, acontecerá uma redução progressiva na aquisição de diesel S-10 pela CONTRATADA, até o final da vigência contratual.

Paragrafo Terceiro - Do recebimento

- a) O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;
- b) Os produtos serão recebidos por funcionário designado pela Gerência de Suprimentos, o qual realizará medições e testes mínimos de controle de qualidade para confirmação das especificações dos produtos.
- c) Demais condições:

Provisoriamente, após a entrega, para efeito posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- b) Serão rejeitados no recebimento os produtos cujas especificações sejam diferentes das constantes do Termo de Referência;
- c) Os produtos serão recebidos mediante apresentação de Nota Fiscal, a qual deverá conter em campo próprio, descontos incidentes sobre o valor contratado, referentes ao ICMS retido na fonte, conforme Termo de Acordo de Regime Especial Previsto no inciso CXLIII do Art. 6 do Anexo IX do Decreto 8.347/15, bem como a não tributação do IPI conforme Decreto 7660/2011, do MF. Red. BC conf. Dec. 4852/97 - RCTE/GO, Anexo IX, Art. 9º, Par. 1º Inc. XXIII e Dec. 9079/17.
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, conforme contante na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo

de 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita eletronicamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA, através de funcionários designados pela CONTRATANTE, gestor do contrato e o fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência e dentro das especificações das normas da Agência de Petróleo ANP e INMETRO;
- b) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis.
- c) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes neste Contrato e Termo de Referência;
- e) Responsabilizar-se pela completa entrega e qualidade dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- f) Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva do posto, inclusos tanques de estocagem, tubulações, bombas, filtros e acessórios, com preventiva mensal e corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Visitas mensais de equipe especializada para análise da qualidade do combustível, estocagem e sangria dos tanques. Deverá também disponibilizar um número de telefone de emergências para solicitação de manutenções corretivas.

- g) Informar online todo procedimento logístico, desde o carregamento na base até a entrega do produto, para acompanhamento e rastreamento de entrega, ficando estabelecido o horário de entrega de segunda a sexta das 08:00 às 18:00 e aos sábados e feriados das 08:00 às 11:00 horas;
- h) Disponibilizar treinamento básico de procedimentos para os funcionários do abastecimento e recebimento, certificando-os aptos para o serviço;
- i) Fornecer os produtos sempre que solicitado, no período determinado pela CONTRATANTE, com a utilização de mão de obra (motorista e caminhão-tanque) capacitada e equipamentos de proteção contra acidentes, lembrando que em caso de racionamento no fornecimento, a METROBUS terá prioridade no recebimento do combustível;
- j) A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito por funcionário designado pela CONTRATANTE, o fiscal do contrato;
- k) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- l) É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) No caso da empresa CONTRATADA for estabelecida fora do Estado de Goiás, a mesma deverá considerar no seu preço a alíquota de ICMS vigente no Estado de Goiás. Nesse caso, do preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre o Estado de origem da empresa e o Estado de Goiás, bem como atendimento ao Termo de Acordo de Regime Especial - TARE. Previsto no inciso CXLIII do Art. 6 do Anexo IX do Decreto 8347/15;
- n) A empresa CONTRATADA deverá manter por 180 (cento e oitenta) dias após a expiração do Contrato, a estrutura por ela instalada, necessária para a descarga, abastecimento e armazenamento dos combustíveis, caso não obtenha êxito em procedimentos licitatórios posteriores, e sem nenhum custo para a CONTRATANTE e nem para a NOVA CONTRATADA que utilizará a citada estrutura nesse período.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 66.096.000,00 (Sessenta e seis milhões e noventa e seis mil reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até quinze dias, a contar do recebimento definitivo do produto, em conformidade com as quantidades entregues, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O percentual de desconto (4%) será fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do produto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até quinze dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (qualidade, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- ***i)** Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- ***ii)** Contrato Administrativo;*
- ***iii)** Procedimento Licitatório;*
- ***iv)** Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:
 - **a)** Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
 - **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).*

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à

CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através de Contas Contábeis de Receitas nº. 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o

processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação

pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO., 20 de março de 2023.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____

ANEXO AO CONTRATO Nº. 16/2023
Processo nº. 202200053000619 - Pregão Presencial nº. 001/2023

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO., 20 de março de 2023.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO
Representante